

A presença de “crianças de colo” em estádios de futebol: uma análise dos riscos, da proteção integral e da responsabilidade dos organizadores*

The presence of “infants and toddlers in arms” in football stadiums: an
analysis of risks, comprehensive protection and organizers’
responsibility

Antônio Marcos Miranda da Paz¹
Chrisvaldo Pereira da Silva²
Hélio Oliveira da Silva³
Oswaldo José da Silva Corrêa⁴
Ricardo André Bilóia da Silva⁵

RESUMO

Esta pesquisa objetivou investigar a presença de “crianças de colo” em estádios de futebol, tema que envolve a conciliação entre o direito ao lazer das famílias e o dever de garantir a proteção integral da criança nesses ambientes. O presente trabalho se justifica pela falta de estudos mais detalhados sobre o tema que se faz recorrente nos eventos em praças desportivas. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental da legislação, da doutrina e de regulamentos aplicáveis, buscando identificar boas práticas e propor medidas que conciliem o acesso das famílias aos eventos esportivos com a efetiva proteção dos direitos das crianças. As coletas de dados foram feitas através de análises registradas em campo. Espera-se que os resultados contribuam para o aperfeiçoamento das políticas de segurança em estádios e para o fortalecimento da proteção integral da infância em eventos de grande concentração de pessoas.

Palavras-chave: criança de colo, lazer, segurança, estádio de futebol.

¹ 2º Sargento da PMPA, Cursando Segurança Pública, tecnólogo, na faculdade UNIBF: União Brasileira de Faculdades

² 2º Sargento da PMPA, Bacharel e Licenciado em História pela Faculdade Madre Celeste, pós-graduado em Segurança Pública (Lato Sensu) pela Faculdade Metropolitana.

³ 2º Sargento da PMPA, Graduado Especialista em Gestão de Pessoas pela Faculdade Integrada Ipiranga.

⁴ 2º Sargento da PMPA, Graduado em Tecnologia da Informação pela faculdade FACI.

⁵ Orientador, Coronel QOPM, Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA.

*Artigo Científico apresentado ao Estado-Maior Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, como trabalho de natureza científica, para fins de análise e apreciação institucional.

ABSTRACT

This research aimed to investigate the presence of infants and toddlers in arms at soccer stadiums, a topic involving the balancing of families' right to leisure with the duty to ensure the comprehensive protection of the child. This study is justified by the lack of detailed research on a subject that frequently arises at sporting events. The research was conducted through a literature review and an analysis of relevant legislation, legal doctrine, and regulations, seeking to identify best practices and propose measures that reconcile family access to sporting events with the effective protection of children's rights. Data collection was carried out through field observations. The results are expected to contribute to the improvement of stadium security policies and to the strengthening of comprehensive child protection at large-scale public events.

Keywords: infants/toddlers in arms, leisure, security, soccer stadium.

1 INTRODUÇÃO

Os eventos esportivos de grande porte, especialmente as partidas de futebol, constituem importantes espaços de lazer, convivência social e manifestação cultural no Brasil. A presença de famílias nos estádios tem sido incentivada por políticas públicas e por iniciativas de clubes e entidades esportivas, visando promover um ambiente mais seguro e acolhedor. Entretanto, a participação de “crianças de colo” nesses eventos suscita questionamentos relevantes quanto à compatibilidade entre o direito ao lazer e o dever de proteção integral assegurado à infância.

Embora a legislação brasileira não estabeleça, de forma geral, uma idade mínima para o ingresso de crianças em estádios de futebol, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à segurança. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça que todas as decisões envolvendo crianças devem observar o princípio do melhor interesse, impondo a adoção de medidas destinadas à prevenção de situações de risco.

Sob a perspectiva da segurança pública, os estádios de futebol representam ambientes de elevada concentração de pessoas, caracterizados por intensos níveis de ruído, grandes fluxos de deslocamento, aglomerações e, eventualmente, ocorrências de tumultos, confrontos entre torcedores e evacuações emergenciais. Tais fatores podem representar riscos significativos para crianças de colo, cuja condição física e desenvolvimento tornam-nas mais vulneráveis aos efeitos desses ambientes.

Nesse contexto, torna-se necessário analisar se a ausência de restrições legais específicas é suficiente para garantir a proteção da criança ou se a adoção de normas mais objetivas e protocolos de segurança específicos seria mais adequada para assegurar seus direitos fundamentais. Além disso, é imprescindível examinar a responsabilidade compartilhada entre pais ou responsáveis, organizadores dos eventos, administradores dos estádios e órgãos de segurança pública na prevenção de situações que possam comprometer a integridade física e psicológica dos menores.

Diante desse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar os aspectos jurídicos e operacionais relacionados à presença de “crianças de colo” em estádios de futebol, à luz da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Geral do Esporte e dos princípios que orientam a proteção integral da infância. Busca-se, ainda, contribuir para o debate institucional sobre a necessidade de aperfeiçoamento das políticas de segurança em eventos esportivos de massa, conciliando o direito ao lazer familiar com a efetiva proteção dos direitos da criança.

2 METODOLOGIA

2.1 Enquadramento Metodológico.

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza aplicada, uma vez que busca produzir conhecimentos que possam contribuir para a identificação e o enfrentamento de problemas relacionados à presença de “crianças de colo” em estádios de futebol, especialmente no que se refere à segurança pública, ao controle de acesso, ao gerenciamento de multidões e à atuação dos órgãos responsáveis pela segurança e organização dos eventos.

Quanto à abordagem, a pesquisa será predominantemente qualitativa, tendo em vista que pretende compreender as dificuldades, os riscos e os procedimentos relacionados ao acesso e à permanência de “crianças de colo” em Grandes Eventos⁶ públicos. Serão considerados aspectos relacionados à **segurança dos espectadores, à mobilidade das famílias, aos procedimentos de revista e controle de acesso, bem como à atuação dos agentes públicos e privados envolvidos na organização dos eventos**. Para entendermos melhor o conceito de Grandes Eventos utilizaremos Barbosa (2007).

⁶ Manual da Polícia Militar do Estado de São Paulo, M-10-PM.

Grandes Eventos são caracterizados por possuírem locais, horários de ocorrência e características operacionais conhecidas, fatores estes que os diferenciam dos emergenciais e catastróficos. Essas atividades podem ser esportivas, shows, festivais e convenções, ocorrendo em locais como arenas, estádios, autódromos, anfiteatros, centros de convenção, etc.

Quanto aos objetivos, a pesquisa possui caráter exploratório e descritivo. É exploratória por buscar ampliar a compreensão acerca de uma temática que apresenta desafios específicos para a segurança em grandes eventos. É descritiva porque pretende identificar e apresentar as principais dificuldades encontradas por responsáveis que comparecem aos estádios acompanhados de crianças de colo, bem como os procedimentos adotados para garantir o acesso e a segurança desse público.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa será desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental. A revisão bibliográfica abrangerá livros, artigos científicos, dissertações, teses e publicações nacionais e internacionais sobre proteção da infância, segurança pública, gerenciamento de multidões, direito desportivo e responsabilidade civil. A análise documental compreenderá o exame da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), de regulamentos aplicáveis a eventos esportivos e de documentos técnicos relacionados à segurança em estádios.

O método de abordagem adotado será o dedutivo, partindo dos princípios constitucionais e das normas de proteção à criança para analisar sua aplicação à realidade dos eventos esportivos de massa. Como método de procedimento, será utilizada a análise documental comparativa, confrontando a legislação vigente, a produção doutrinária e as práticas de segurança adotadas em estádios de futebol, com o objetivo de identificar convergências, lacunas normativas e oportunidades de aperfeiçoamento.

Os dados obtidos serão submetidos à análise qualitativa, buscando-se identificar categorias e padrões relacionados aos principais obstáculos enfrentados pelas famílias, aos riscos associados à circulação de “crianças de colo” em ambientes de grande concentração de pessoas e às estratégias que podem ser adotadas para aprimorar a segurança e a acessibilidade desse público. A análise dos dados será realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo a interpretação crítica das informações coletadas e sua organização em categorias temáticas, como proteção integral da criança, direito ao lazer, responsabilidade dos envolvidos, gerenciamento de riscos e atuação dos órgãos de segurança pública.

Dessa forma, o enquadramento metodológico adotado possibilitará uma análise do problema sob a perspectiva da segurança pública e do gerenciamento de multidões, procurando conciliar as necessidades de segurança dos eventos esportivos com a garantia de condições adequadas de acesso e proteção às crianças de colo e seus responsáveis.

Por fim, os resultados obtidos serão discutidos à luz dos princípios da proteção integral, da prevenção e do melhor interesse da criança, buscando apresentar conclusões e recomendações que possam subsidiar a formulação de políticas públicas e protocolos de segurança voltados à proteção de crianças de colo em eventos esportivos realizados em estádios de futebol.

2.2 Limitações da Pesquisa.

A presente pesquisa apresenta algumas limitações que devem ser consideradas na interpretação de seus resultados. A primeira refere-se à escassez de estudos científicos e dados estatísticos específicos sobre a presença de “crianças de colo” em estádios de futebol, especialmente relacionados aos riscos, às dificuldades de acesso e aos procedimentos de segurança adotados durante eventos de grande público.

Outra limitação está relacionada à obtenção de informações institucionais, uma vez que dados referentes ao controle de acesso, ocorrências de segurança, procedimentos de revista, reconhecimento facial, entrada de responsáveis acompanhados de “crianças de colo” e demais protocolos utilizados pelos estádios nem sempre estão disponíveis publicamente ou são sistematizados de maneira específica para esse público.

A pesquisa também possui um recorte geográfico, concentrando-se na realidade dos estádios de futebol de Belém, no Estado do Pará. Dessa forma, os resultados encontrados podem refletir características próprias da infraestrutura, dos sistemas de segurança, da organização dos eventos e do comportamento do público local, não sendo possível generalizá-los automaticamente para todos os estádios ou eventos esportivos do país.

Outro aspecto limitador consiste na possibilidade de restrição de acesso aos estádios e aos profissionais responsáveis pela segurança e organização dos eventos, o que pode dificultar a obtenção de informações diretamente relacionadas aos procedimentos operacionais adotados durante partidas de grande público.

Além disso, caso sejam utilizados questionários ou entrevistas, existe a possibilidade de viés nas respostas dos participantes, considerando que as informações fornecidas estarão relacionadas às experiências e percepções individuais dos responsáveis pelas crianças e dos profissionais entrevistados.

Por fim, destaca-se que a pesquisa não pretende esgotar a discussão sobre a presença de “crianças de colo” em estádios, mas contribuir para a compreensão dos principais desafios relacionados à segurança pública, ao gerenciamento de multidões, ao controle de acesso e à proteção desse público vulnerável, servindo como base para futuras pesquisas e para o aprimoramento de protocolos de segurança em grandes eventos esportivos.

3 DESENVOLVIMENTO.

3.1 Análise do Referencial Teórico.

3.1.1 Termo “crianças de colo”.

Para fins desta pesquisa, considera-se “crianças de colo” o bebê ou a criança que, em razão de seu estágio de desenvolvimento, ainda não apresenta autonomia de locomoção suficiente para deslocar-se de forma independente em um ambiente de grande concentração de pessoas, necessitando ser transportada, conduzida ou mantida sob contato físico direto com seu responsável, em razão da idade e do estágio de desenvolvimento, pois ainda necessita ser carregada ou permanece sob os cuidados físicos diretos de um adulto, especialmente bebês e crianças pequenas.

Utilizaremos este termo para que o objeto de pesquisa tenha uma visualização mais clara sobre a questão, ou seja, o termo “criança de colo” é a criança que não consegue se locomover autonomamente e, portanto, dependerá fisicamente do adulto em uma situação de emergência.

3.1.2 A proteção integral da criança no ordenamento jurídico brasileiro.

A proteção dos direitos da criança constitui um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 227, que é dever tanto da família, como também de toda a sociedade onde está inserida e principalmente dever do Estado assegurar os devidos direitos de proteção à criança. O artigo dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse mandamento constitucional foi regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que consolidou a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção especial. O Estatuto estabelece que toda decisão envolvendo menores deve observar o princípio do melhor interesse da criança, priorizando sua segurança, saúde e desenvolvimento físico, mental e emocional.

Dessa forma, qualquer análise sobre a permanência de “crianças de colo” em ambientes de Grandes Eventos e concentração de pessoas deve considerar não apenas a ausência de uma análise mais profunda sobre a questão, desde permissões a proibições legais, mas, principalmente, com os riscos concretos aos quais esses menores podem estar expostos.

Como dito “a proteção integral da criança é um dos principais fundamentos do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil”, e como isso se encaixa em um planejamento de controle pelos órgãos responsáveis pelo acesso a Eventos em Estádios de Futebol? A segurança dessas crianças não deve ser tratada apenas como uma mera questão de controle de acesso ao estádio, mas como uma obrigação de proteção decorrente do ordenamento jurídico brasileiro.

Analisando primeiramente o fundamento Constitucional no art. 227 da CF 88, aqui exposto, para uma “criança de colo” em um ambiente de Eventos em Estádios de Futebol, esta criança não deverá ser considerada apenas como acompanhante de um adulto em um evento esportivo. Ela possui direitos próprios, que devem ser considerados na organização e na execução das medidas de segurança.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990) estabelece expressamente que a lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Na prática, essa proteção integral significa que a criança deve ser protegida em todas as dimensões necessárias ao seu desenvolvimento, e não somente quando ocorre uma violação de direitos.

O art. 4º do ECA determina que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, os direitos como a vida, a saúde, o esporte, o lazer, a dignidade, o respeito e a liberdade. Assim, essa proteção envolve no §1º A garantia de prioridade compreende: (Incluído pela Lei nº 15.240, de 2025) **a) primazia de receber**

proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.

Outro aspecto relevante se encontra no artigo 6º do ECA, segundo o qual a interpretação das normas deve considerar, entre outros elementos, a condição peculiar da criança e do adolescente como **pessoas em desenvolvimento**. Tal disposição possui especial importância quando se analisam ambientes em Grandes Eventos, como os que ocorrem em estádios de futebol, nos quais podem ocorrer situações de tumulto, deslocamentos coletivos, conflitos, evacuações e outras circunstâncias potencialmente capazes de comprometer a integridade física de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Em resumo, o ECA determina que nenhuma criança ou adolescente seja submetido a negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

3.1.3 Lei Geral do Esporte: o direito ao lazer da criança e a participação da família em eventos esportivos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante teoricamente a proteção específica para a criança e o adolescente, incluindo no seu Art. 4º o esporte e o lazer entre os direitos que devem ser assegurados com absoluta prioridade, enquanto o art. 16, IV, garante à criança e ao adolescente o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. Portanto, levar uma criança a um jogo de futebol ou assistir a um Grande Evento nesses espaços, podem constituir uma forma legítima de exercício do direito ao lazer.

Acompanhando esse raciocínio, as “crianças de colo” acompanhadas de seus familiares em Grandes Eventos esportivos nos estádios de futebol têm seu direito ao lazer garantido, mas este deve ser analisado em conjunto com a proteção integral da criança, prevista no ECA, com o direito à convivência familiar, previsto na CF 88, e com o que diz a Lei Geral do Esporte sobre o tema.

O lazer é reconhecido pela Constituição Federal como direito social, sendo os locais que concentram Grandes Eventos importantes espaços de integração familiar e convivência comunitária. A presença de “crianças de colo” nestes ambientes pode contribuir para a formação de vínculos afetivos, para a socialização e para a transmissão da cultura esportiva entre gerações. Todavia, o exercício desse direito não é absoluto. Os direitos fundamentais devem ser harmonizados com a proteção da infância, especialmente quando a participação em determinado ambiente pode representar riscos superiores aos benefícios proporcionados pela atividade de lazer.

Nesse contexto, a LEI Nº 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023, Lei Geral do Esporte, estabelece princípios relacionados à segurança dos espectadores e à responsabilidade dos organizadores, reforçando a necessidade de planejamento e de medidas preventivas voltadas à proteção do público, mas e para a “criança de colo”?

Com relação direta à preocupação com a criança e o adolescente, a Lei Geral do Esporte descreve a importância de sua formação esportiva, a possibilidade de contratação por clubes esportivos e a participação em competições, e consequentemente a proteção dos seus direitos⁷, especificamente no art. 5º, § 1º, que diz:

A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

Analisando esse parágrafo, temos uma aproximação do tema proposto por este artigo na Lei Geral do Esporte. Essa aproximação é apenas prevista pela idade dessa criança, menor de 12 anos, mas ainda não voltada à participação dessa em Grandes Eventos, especificamente às “crianças de colo”, para as quais se aponta uma preocupação mais específica e cuidadosa.

3.1.4 Segurança pública e gerenciamento de multidões

A segurança em eventos esportivos depende da atuação integrada dos organizadores, administradores dos estádios, clubes, órgãos públicos e forças de segurança. O gerenciamento de multidões constitui importante área de estudo da Segurança Pública, envolvendo planejamento operacional, controle de acesso, evacuação de emergência, prevenção de tumultos e resposta a incidentes.

Estudos sobre gestão de multidões demonstram que crianças pequenas apresentam maior vulnerabilidade em situações de emergência devido à limitada capacidade de locomoção, comunicação e autoproteção. Além disso, fatores como elevados níveis de ruído, longos períodos de permanência em ambientes superlotados e oscilações térmicas podem representar riscos adicionais à saúde de bebês e crianças de colo.

Dessa forma, a adoção de protocolos específicos para o ingresso e permanência

⁷ LGE, previstos nos Art. 5º, § 1º e 2º; Art. 7º inciso V; Art. 12º, inciso VI; Art. 99, § 1º, inciso II, m, n; Art. 100º; Art. 101º e Art. 155º, inciso II.

desse público em eventos esportivos mostra-se compatível com os princípios da prevenção e das precauções adotadas pelas políticas de segurança pública.

3.1.5 A responsabilidade dos pais, organizadores e Poder Público.

A responsabilidade pela proteção da criança em eventos esportivos é compartilhada entre a família, os organizadores do espetáculo esportivo e o Estado. Os pais ou responsáveis possuem o dever jurídico de zelar pela integridade física e emocional da criança de colo, avaliando se o ambiente oferece condições adequadas para sua permanência. Por sua vez, os organizadores e administradores dos estádios devem garantir infraestrutura compatível com as normas de segurança, controle de público, rotas de evacuação, atendimento pré-hospitalar e demais medidas destinadas à prevenção de acidentes, já que recebem tais crianças nos eventos de praça desportiva. Ao Poder Público compete fiscalizar o cumprimento da legislação, planejar as ações de segurança e promover políticas que reduzam riscos em eventos de grande concentração de pessoas, especialmente quando envolvem públicos vulneráveis.

3.1.6 O princípio da prevenção aplicado aos eventos esportivos.

O princípio da prevenção ocupa posição central nas políticas modernas de segurança pública. Sua finalidade consiste em antecipar situações de risco, adotando medidas capazes de evitar a ocorrência de danos antes que eles se concretizem. Aplicado aos estádios de futebol, esse princípio justifica a implementação de protocolos específicos para o acesso de crianças de colo, tais como campanhas de conscientização aos responsáveis, recomendações sobre proteção auditiva, definição de áreas mais seguras para famílias, planejamento de evacuação e avaliação das condições de segurança conforme o perfil do evento. Assim, a proteção integral da criança exige que o direito ao lazer seja exercido de forma responsável, equilibrando os interesses familiares com a necessidade de preservar a vida, a saúde e a dignidade dos menores em ambientes de grande concentração de público.

3.2 Análise do Referencial Bibliográfico.

O referencial bibliográfico que utilizaremos para nossa problemática será a “Teoria da Sociedade de Risco”, cuja origem se dá na sociologia contemporânea, principalmente a partir dos estudos do sociólogo alemão Ulrich Beck (1986). O autor apresentou de forma sistematizada essa perspectiva e desenvolveu sua teoria a partir da percepção de que o processo de modernização produziu não apenas desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, mas também novos riscos, muitas vezes difíceis de prever, controlar ou eliminar.⁸ Dessa forma, a sociedade moderna passa a conviver com riscos decorrentes de suas próprias atividades e formas de organização.

Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente futuro. Este baseia-se em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis e em parte numa perda geral de confiança ou num suposto “amplificador de risco”. Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com antecipação, com destruições que ainda não ocorreram mas que são iminentes, e que, justamente nesse sentido, já são reais hoje. Ulrich Beck (1986 – pag 39)

Apesar de ser uma teoria muito ampla, podemos sistematizá-la e aplicá-la ao presente estudo. Essa teoria nos permitirá compreender que Grandes Eventos esportivos, embora representem na sociedade pequenos espaços de lazer, cultura e entretenimento, também podem produzir ou potencializar “determinados riscos” sociais, principalmente quando envolvem elevada concentração de pessoas, sistemas tecnológicos de controle, estruturas físicas complexas e necessidade de rápida movimentação do público.

A “Teoria da Sociedade de Risco”, em sua concepção, esteve relacionada às transformações sociais provocadas pela modernização industrial e tecnológica. Ulrich Beck (1986) chamou atenção para riscos ambientais, tecnológicos, econômicos e sociais que ultrapassam os limites tradicionais de prevenção e controle, para nosso estudo foquemos nos riscos sociais pequenos, mas relevantes em nossa sociedade, que cada vez se torna fragmentada e complexa, e tão necessitada desse “ópio” para alívio da “depressão”, gerada pelo esforço da labuta cotidiana, ou autoexploração, que a sociedade atual proporciona, “Ele é o explorador e ao mesmo tempo o explorado, o algoz e a vítima, o senhor e o escravo. O sistema capitalista mudou o registro da exploração estranha para a exploração própria, a fim de acelerar o processo”, HAN (2017-105).

No campo da Segurança Pública, a teoria apresenta relevância por permitir uma

⁸ Obra “Risikogesellschaft: Auf dem Weg in eine andere Moderne”, publicada originalmente em 1986 e posteriormente traduzida como Sociedade de Risco: Rumo a uma Outra Modernidade.

⁹ MARX, Karl. 1844. “A Contribution to the Critique of Hegel's” Philosophy of Right, Deutsch-Französische Jahrbücher, February. (em inglês)

mudança de perspectiva: tal mudança se dá porque, em vez de atuar somente depois que o dano ocorre, as instituições devem desenvolver mecanismos capazes de identificar, avaliar e prevenir riscos.

“...Nos riscos socialmente reconhecidos, portanto, são previstos os atores e as instâncias do processo de modernização, com todos os seus interesses parciais e dependentes, e colocados numa relação direta, concatenada segundo o modelo de causa e efeito, com ameaças e fenômenos nocivos inteiramente alheios no que diz respeito à dimensão social, de conteúdo, espacial ou temporal...Ulrich Beck (1986 – 33)”

Desse modo, a teoria destaca a necessidade de superar uma atuação exclusivamente reativa para a Segurança Pública, baseada na resposta após a ocorrência do crime ou conflito.

Para que haja uma eficaz atuação policial, deve-se também priorizar a identificação, avaliação, prevenção e gerenciamento dos riscos, utilizando planejamento, inteligência, tecnologia e integração entre os órgãos. Assim, a Segurança Pública passa a atuar de forma preventiva e antecipatória, buscando reduzir a possibilidade de ocorrência de eventos que possam causar violência, desordem ou ameaça à população. Entende-se que conhecer e antecipar os riscos é fundamental para prevenir ocorrências e proteger a sociedade, especialmente em situações de grande concentração de pessoas, como jogos de futebol, shows, manifestações e outros Grandes Eventos¹⁰.

No contexto dos Grandes Eventos em estádios de futebol, essa abordagem possibilita analisar situações que podem colocar espectadores em risco, como aglomerações, dificuldades de acesso, falhas em sistemas eletrônicos, problemas de circulação e eventuais situações de emergência. Quando entre os espectadores estão “crianças de colo”, esses riscos assumem maior relevância em razão da “dependência da criança em relação ao responsável” e de sua reduzida capacidade de deslocamento autônomo.

Outro autor fundamental é GIDDENS (2001)¹², que desenvolveu reflexões próximas às de BECK (1986) sobre modernidade, risco e reflexividade. Para GIDDENS (2001), a sociedade moderna caracteriza-se pela necessidade permanente de avaliar as consequências das decisões e das transformações produzidas pela própria modernização.

“Isso significa risco em um mundo que, em grande parte, permanece como *dado*, inclusive a natureza externa e aquelas formas de vida

¹⁰ Manual da Polícia Militar do Estado de São Paulo, M-10-PM.

¹² Obra: Sociologia, 6ª Edição, 2001.

social coordenadas pela tradição. Quando a natureza é invadida – e até destruída – pela socialização, e a tradição é dissolvida, novos tipos de incalculabilidade emergem”. (pág 25)

Para este estudo, as contribuições desses autores permitem compreender que a segurança em grandes eventos não depende apenas da reação diante de ocorrências concretas. Ela envolve também a capacidade institucional de antecipar cenários de risco e desenvolver mecanismos preventivos.

Portanto, analisando os conceitos anteriormente propostos conseguimos compreender que a segurança das “crianças de colo” como participantes de Grandes Eventos em Estádios de Futebol, não deve ser analisada somente a partir de ocorrências já registradas, mas também pela identificação prévia de situações capazes de gerar danos a estes.

3.4 Quais são os limites da teoria?

Apesar de sua relevância, a “Teoria da Sociedade de Risco” apresenta limitações. Uma das principais críticas é que o conceito de risco desenvolvido por BECK (1986) pode ser considerado amplo demais, dificultando sua aplicação precisa a determinados fenômenos sociais.

Outra análise se refere à possibilidade dessa teoria enfatizar excessivamente os riscos produzidos pela modernização, deixando em segundo plano problemas tradicionais que continuam presentes na sociedade, como a desigualdade social, violência e vulnerabilidade econômica.

Também existe discussão sobre a capacidade de generalização da teoria, uma vez que os riscos não são percebidos ou distribuídos da mesma maneira entre diferentes sociedades e grupos sociais.

No contexto desta pesquisa, essas limitações indicam que a “Teoria da Sociedade de Risco” não deve ser utilizada isoladamente para explicar todos os problemas relacionados aos riscos às “crianças de colo” participantes de Grandes Eventos em Estádios de Futebol. Ela constitui apenas uma lente teórica para compreender especificamente a produção, percepção e gestão dos riscos relacionados aos ambientes inerentes aos Grandes Eventos.

3.3 Análise do universo do objeto de estudo.

Podemos estabelecer algumas variáveis analíticas que podem compor o universo do nosso objeto de pesquisa, como: -

A presença de “crianças de colo” nos estádios;

- A quantidade e a concentração de espectadores;
- As condições de acesso e saída;
- O tempo de permanência em filas;
- O funcionamento dos mecanismos de controle de acesso;
- Os sistemas de reconhecimento facial e validação de ingressos;
- A infraestrutura física do estádio;
- A existência de rotas de evacuação;
- A atuação da segurança pública e privada;
- A existência de protocolos específicos para “crianças de colo”;
- A capacidade de resposta diante de situações emergenciais; - A percepção dos responsáveis quanto à segurança.

Essas são algumas variáveis levantadas que possibilitam verificar de que maneira determinados fatores podem aumentar ou reduzir a exposição desse público a situações de risco. A principal unidade de análise será a situação de acesso, permanência e circulação de famílias acompanhadas de “crianças de colo” em eventos nos Estádios de Futebol, especialmente durante Grandes Eventos, e, com isso, será possível adotar mecanismos capazes de reconhecer, prevenir, administrar e reduzir os riscos iminentes, ou simplesmente evitar que tal prática exista para evitar o risco.

O risco em Grandes Eventos não está necessariamente relacionado apenas à violência praticada por torcedores; ele também pode surgir da própria organização do evento, da infraestrutura, da concentração de pessoas, dos procedimentos de controle e de eventuais falhas nos sistemas utilizados. Assim, a presença de uma “criança de colo” em um estádio não constitui, por si só, uma situação de perigo. Entretanto, determinadas condições do ambiente podem aumentar sua vulnerabilidade, exigindo planejamento e medidas preventivas específicas. Os riscos deverão ser antecipados e administrados antes que produzam consequências graves.

Outro argumento importante é que a responsabilidade pela gestão dos riscos não pertence exclusivamente ao indivíduo, pai ou mãe da “criança de colo”. Ela é compartilhada entre diferentes atores e instituições. Essa responsabilidade envolve tanto o

Estado, como a Polícia Militar, a Administração do Estádio, Clubes, Empresas de Segurança, Organizadores dos Eventos e os próprios espectadores, cada qual dentro de suas atribuições.

Outro ponto relevante é que a existência de tecnologia não significa necessariamente eliminação do risco de um acidente fatal envolvendo uma “criança de colo”. Sistemas tecnológicos podem aumentar a eficiência da segurança, mas também podem apresentar falhas ou criar novas necessidades operacionais. Dessa forma, a segurança deve ser compreendida como um processo contínuo de avaliação, prevenção e aperfeiçoamento.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos dados obtidos por meio da revisão bibliográfica e documental evidencia que a presença de “crianças de colo” em estádios de futebol envolve uma relação de tensão entre dois direitos constitucionalmente protegidos: o direito ao lazer familiar e o direito da criança à proteção integral. Os documentos examinados demonstram que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a importância do lazer e da convivência familiar, a prioridade absoluta conferida à criança impõe que sua segurança e seu desenvolvimento prevaleçam em situações de potencial risco.

Verificou-se que não há, na legislação federal brasileira, proibição geral para o ingresso de crianças de colo em estádios de futebol. Entretanto, a ausência de vedação expressa não significa inexistência de responsabilidade jurídica. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral do Esporte estabelecem deveres de proteção que alcançam pais, responsáveis, organizadores de eventos e o Poder Público, exigindo a adoção de medidas preventivas proporcionais aos riscos existentes.

Os estudos sobre segurança em eventos de massa apontam que “crianças de colo” apresentam elevada vulnerabilidade em ambientes caracterizados por grande concentração de pessoas. Entre os principais fatores identificados destacam-se:

- níveis elevados de pressão sonora, frequentemente superiores aos recomendados para bebês;
- risco de esmagamento ou queda durante deslocamentos coletivos;
- dificuldades de evacuação em situações de emergência;
- exposição prolongada ao calor, à desidratação e à fadiga;
- possibilidade de separação dos responsáveis em cenários de tumulto.

A análise comparativa dos regulamentos e das práticas de segurança demonstra significativa heterogeneidade na forma de tratamento do tema. Alguns estabelecimentos adotam setores destinados a famílias, orientações sobre proteção auditiva e controle mais rigoroso de acesso, enquanto outros não possuem protocolos específicos para “crianças de colo”. Essa ausência de padronização evidencia uma lacuna normativa relevante no contexto da segurança desportiva brasileira.

No que se refere à responsabilidade dos envolvidos, os resultados indicam que ela possui “natureza compartilhada”, ou seja, os pais ou responsáveis têm o dever de avaliar as condições do ambiente e agir conforme o melhor se adequa à “criança de colo”. Os organizadores e administradores dos Grandes Eventos devem garantir infraestrutura segura, controle adequado de público, sinalização, rotas de evacuação e atendimento de emergência. Já o Poder Público, especialmente por meio dos órgãos de Segurança Pública e fiscalização, deve estabelecer diretrizes, supervisionar seu cumprimento e promover ações preventivas.

Sob uma perspectiva funcional dos autores, todos policiais militares, observou-se que o Planejamento Operacional para Grandes Eventos, normalmente concentra esforços na prevenção da violência entre os torcedores, ou o público espectador em si, no controle de acesso e na manutenção da ordem pública, havendo pouca atenção específica à proteção de públicos hipervulneráveis, como os bebês e as “crianças de colo”. Esse resultado sugere a necessidade de incorporar parâmetros de proteção infantil aos protocolos de policiamento em praças desportivas e em Grandes Eventos em geral, como se verifica nas Fotos 01 e 02 (ANEXO).

Os dados analisados permitem concluir que a permanência de “crianças de colo” em Grandes Eventos em Estádios de Futebol não pode ser tratada apenas como questão de escolha familiar, devendo ser compreendida também como tema de Segurança Pública e de tutela de direitos fundamentais. A adoção de medidas preventivas, como setores familiares protegidos, limitação de acesso em jogos de alto risco, campanhas educativas, exigência de proteção auditiva para bebês e protocolos específicos de evacuação, mostra-se compatível com os princípios da prevenção, da precaução e do melhor interesse da criança.

Dessa forma, os resultados da pesquisa confirmam a hipótese inicialmente proposta: embora não exista proibição legal geral, a exposição de “crianças de colo” a ambientes esportivos de grande concentração de público demanda regulamentação mais específica e políticas de segurança capazes de compatibilizar o direito ao lazer familiar com a efetiva proteção integral da criança.

ANEXOS

Fotografia 01: Jogo Paysandu x Maringá, 29/08/2026, Início da partida às 17H.



Fonte: Acervo do autor (2026).

Fotografia 02: Jogo Paysandu x Maringá, 29/08/2026, Início da partida às 17H.



Fonte: Acervo do autor (2026).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor. Brasília, DF, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Documentos e orientações sobre desenvolvimento infantil e primeira infância. Genebra: Organização Mundial da Saúde.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** Rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOSCO, Estevão; FERREIRA, Leila. Sociedade mundial de risco: teoria, críticas e desafios. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, n. 42, p. 232-264, maio/ago. 2016.

FALBO, Ricardo Nery; KELLER, René José. Sociedade de Risco: Avanços e Limites da Teoria de Ulrich Beck. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 1992-2015, 2015.

GIDDENS, Anthony. **Em defesa da sociologia:** ensaios, interpretações e réplicas. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

LUHMANN, Niklas: **Introdução à Teoria dos Sistemas.** Nasser. 2, ed. – Petrópolis, RJ, Vozes, 2010.

MARX, Karl. **A Contribution to the Critique of Hegel's.** Philosophy of Right, DeutschFranzösische Jahrbücher, February. (em inglês). 1844.

HAN, Byung-Chul. Sociedade do Cansaço. Tradução de Unio Paulo Giachini. 2ª Edição ampliada – Petrópolis/RJ: Vozes, 2017.

BARBOSA, L. G. M e Zouain, D. M (2003). **Pan-American Games Rio 2007- Towards A Strategy To Maximize Tourismbenefits.** In: World Sport Congress, Spain. Barcelona.